



Câmara Municipal de Iúna

CONTRATO Nº 001/2024

PROCESSO Nº 000142/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 31.724.289/0001-15, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, n.º 124, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **ADIMILSON DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 009.840.587-02 e RG n.º 985.928 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Quintino Bocaiúva, s/nº , Bairro Nossa Senhora da Penha, neste Município de Iúna, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **A. R. DA SILVA JUNIOR EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.054.039/0001-33, com sede na Rua José Rios, nº 80, Ferreira Vale, Iúna/ES, CEP: 29.390-000, telefone: (28) 3545-1839, endereço eletrônico: contato@imppactmidia.com.br, neste ato representada por **ALCINO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 027.608.627-98 e Carteira de habilitação nº 03181211862, residente na Rua Fidelis Antônio, Nº 42, Bairro Quilombo, Iúna, CEP: 29.390-000, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de serviços de cessão de uso de sistema, compreendendo licença de software, locação de equipamentos para controle de painel eletrônico de votação e treinamento operacional de servidores e Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Iúna-ES**, conforme normas e especificações do processo nº 000142/2023 na modalidade de Pregão Presencial nº 05/2023, do tipo menor preço global.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor mensal do presente Contrato é de R\$3.700,00 (três mil e setecentos reais), valor global do presente Contrato é de R\$44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Câmara Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(is), sem



Câmara Municipal de Iúna

emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

2.7. Demais condições de pagamento constante no termo de referência.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidora previamente designada pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. A agente fiscalizadora do contratante será a servidora Leidiane Ribeiro Martins Dal’Rio nomeada por Portaria subscrita pelo Gabinete da Presidência.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.



Câmara Municipal de Iúna

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pelas dotações orçamentárias, fornecidas previamente pelo setor de Contabilidade.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo I deste termo.

5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:



Câmara Municipal de Iúna

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.



Câmara Municipal de Iúna

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Câmara municipal de Iúna/ES;

8.2.8. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

8.3. Demais obrigações constantes no termo de referência.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:



Câmara Municipal de Iúna

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Câmara Municipal de Iúna

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Iúna/ES, 19 de janeiro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA/ES
ADIMILSON DE SOUSA – Presidente


A.R. DA SILVA JUNIOR EPP
ALCINO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR – Contratado

Vitória (ES), quarta-feira, 24 de Janeiro de 2024.

**RESUMO CONTRATO
CONTRATO Nº 002/2024**

Processo Administrativo Nº 944/2023
Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 002/2023
TCE-ES: 2023.035L0200001.16.0002

Oriundo da Ata de Registro de Preços nº 020/2023, Pregão Presencial nº 003/2023, Processo Administrativo nº 9274/2023, Ata de Registro de Preços nº 020/2023, Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Itapemirim.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapemirim-ES.

CONTRATADA: ROBSON CAMPOS KUHN - ME.
CNPJ Nº 06.103.175/0001-00

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agendamento de viagens e serviços correlatos, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens Aéreas Nacionais destinados aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Itapemirim.

VIGÊNCIA: Terá início na data de assinatura do contrato e duração de 12 meses.

DATA DE ASSINATURA: 08/01/2024.
VALOR ESTIMADO: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

TAXA ADMINISTRATIVA: 8% (oito por cento).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de despesa: 33903300000 - Fonte de Recurso: 150000009999.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Itapemirim-ES, 10 de janeiro de 2024.

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Protocolo 1250007

Iúna

RESUMO DE CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA/ES.

CONTRATADA: **A. R. DA SILVA JUNIOR**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.054.039/0001-33.

DATA DA ASSINATURA: 23/01/2024. VALOR DO CONTRATO: R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SISTEMA, COMPREENDENDO LICENÇA DE SOFTWARE, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL DE SERVIDORES E SRS. VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA-ES.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023.
Dotação: 010001.0103100012.003 MANUTENÇÃO

DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Ficha 012.
ID CidadES: 2023.037L0200001.01.0003

Iúna/ES, 23 de janeiro de 2024.
ADIMILSON DE SOUSA
Presidente

Protocolo 1251348

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Mucurici

EXTRATO

4º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 008/2022/FMS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

CONTRATANTE: Município de Mucurici, Através do Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADA: Dominare Construções e Empreendimentos Ltda, CNPJ Nº 09.488.247/0001-73.

OBJETO: Reforma e ampliação da Unidade Mista de Internação de Mucurici - UMI no município de Mucurici/ES, conforme planilha orçamentária nº 1049601, projetos e anexos ao presente edital e Resolução CIB nº 302/2021.

PERÍODO: De 30/01/2024 até 30/11/2024.

As demais cláusulas do contrato original, permanecem inalteradas.

O presente Aditivo, foi celebrado de acordo com os Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Mucurici/ES, 17 de janeiro de 2024

Emanuele Rodrigues da Silva
Gestora do FMS
Protocolo 1250958

Fundo Municipal de Educação de Vila Valério

Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, celebrou o seguinte termo contratual:

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2023

Contratado: **IMPERIAL ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de Reforma e Ampliação da Escola "EMEI" NORBERTO MARCELO CHAGAS", situada no Distrito de Jurama, zona rural do Município de Vila Valério/ES

Alteração: **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato para mais 30 (trinta) dias

Amparo: TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022 - PROCESSO Nº 2765/2022

Vila Valério, em 23 de janeiro de 2024.

DULCINEA ZORZANELLI BRUMATI
Gestora do FME
Protocolo 1250674